



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre 200\$	
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto n.º 47 493, que autoriza o Ministro do Ultramar a celebrar com a Angol — Sociedade de Lubrificantes e Combustíveis, S. A. R. L., um contrato de concessão do direito de prospectar, pesquisar, desenvolver e explorar, em regime de exclusivo, os jazigos de hidrocarbonetos sólidos, líquidos e gasosos em determinada área da província ultramarina de Angola.

Despachos:

Consideram, segundo resolução do Conselho de Ministros, aplicável aos lugares correspondentes dos serviços administrativos da Inspeção-Geral das Actividades Económicas a doutrina do despacho do mesmo Conselho de 23 de Julho de 1962, inserto no *Diário do Governo* n.º 174, de 31 do mesmo mês e ano, e declaram, segundo resolução ainda do mesmo Conselho, como suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, a habilitação de diversos cursos para o efeito de provimento de determinados lugares da referida Inspeção-Geral, da Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau e da Emissora Nacional de Radio-difusão.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 22 756:

Dá nova constituição ao quadro da Brigada de Estudo e Construção de Obras Hidráulicas, a que se refere o n.º 3.º da Portaria n.º 20 392.

Ministério da Educação Nacional:

Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 3.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 22 757:

Aprova as instruções regulamentares necessárias à execução do Decreto-Lei n.º 47 745, que regula a produção e o comércio de cevada dística qualificada destinada ao fabrico de malte a utilizar pela indústria de cerveja.

Decreto n.º 47 493, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 7.º, n.º 3, onde se lê: «... reconhecidos como economicamente deploráveis», deve ler-se: «... reconhecidos como economicamente exploráveis».

No artigo 38.º, n.º 2, onde se lê: «... esse preço afixado for de US \$2.30/bl...», deve ler-se: «... esse preço afixado for de US \$2.30/bbl...».

Presidência do Conselho, 20 de Junho de 1967. —
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Despacho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, o Conselho de Ministros resolve, mediante proposta do Ministério da Educação Nacional:

1.º Considerar aplicável aos lugares correspondentes dos serviços administrativos da Inspeção-Geral das Actividades Económicas a doutrina do despacho do mesmo Conselho de 23 de Julho de 1962, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 31 do mesmo mês, relativo ao provimento nos lugares de escriturários e de oficiais da Intendência-Geral dos Abastecimentos;

2.º Declarar a habilitação de um curso completo do ensino técnico profissional, industrial ou comercial, como suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para efeito de provimento em lugares superiores aos do grupo T da escala geral do funcionalismo pertencentes aos serviços de fiscalização da Inspeção-Geral das Actividades Económicas;

3.º Declarar a habilitação de um curso comercial completo do ensino técnico profissional como suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para efeito de provimento nos lugares de conferente dos serviços da Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau.

Presidência do Conselho, 16 de Junho de 1967. —
Pelo Presidente do Conselho, o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho, *António Jorge Martins da Mota Veiga*.

Despacho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, o Conselho de Ministros resolve, mediante proposta do Ministério da Educação Nacional, declarar a habilitação do curso de comércio, regulado pelo Decreto n.º 20 420, de 21 de Outubro de 1931, como suficiente, em paralelo com a do curso geral dos liceus,

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 9, 1.ª série, de 11 de Janeiro do corrente ano, pelo Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, o